



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

Dispensa de Licitação Nº 09/2022

Processo Administrativo nº 19/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO
NOROESTE DO PARANÁ e a Empresa L R SANDRIN -
RESTAURANTE, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45 com endereço AV. Brasil, 1721, centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: **L R SANDRIN - RESTAURANTE**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 10.718.053/0001-04, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 812, Centro, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda-PR, doravante denominada CONTRATADA;





As partes acima nominadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para fornecimento de alimentação, conforme as especificações contidas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta do contratado, anexa a este processo administrativo, datada de 29/07/2022 em tudo em que não entre em conflito com este contrato;

2.1.1 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.2. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo(s) serviço(s), objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** que será a distribuída nos seguintes itens e serviços:

ITEM	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Marmita média com salada	30 un dia por 8 semanas	1.200 un	15,00	18.000,00
Banana nanica	5 kg por dia só 4 dias	20 kg	4,00	80,00
Maçã	5 kg por dia só 4 dias	20 kg	5,00	100,00
Suco artificial 350 ml sabores diversos	30 un dia por 8 semanas	1.350 un	4,00	5.400,00
Lanche (pão 50 gr + queijo e presunto)	30 un dia por 4 dias	120 un	3,50	420,00
Total				24.000,00

3.2. As refeições devem ser entregues nas dependências da 3ª companhia Independente da Policia Militar de Loanda da seguinte forma:

- Marmitas médias com salada 30 unidades por dia de segunda a sexta-feira às 11h45m acompanhadas de um suco artificial de 350 ml. durante oito semanas.
- Frutas, banana e maçã 4 kg de cada fruta dos dias 2 a 5 de agosto às 15h15m.
- 30 Lanches de pão (50gr) com queijo e presunto + 30 sucos dos dias 2 a 5 de agosto às 18h30m.



3.3 No preço apresentado nesta cláusula já está incluso as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diária, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto será realizado em até 10(dez) dias após apresentação da Nota fiscal.

4.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a contratação e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Consórcio.

4.3. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO

5.1. A vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração desde que ocorra um dos motivos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.2. O Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



5.3. O Contratante poderá realizar alteração contratual, com as devidas justificativas, conforme art.65º da Lei nº 8.666/93.

5.5. O contrato resultante deste processo administrativo, não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços, objeto deste, deverão ser entregues conforme item 3.2, devendo atender as exigências da legislação em vigor.

6.2. A execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo servidor João Paulo Giacobbo, Secretário Executivo do COMAFEN, afim de verificar a conformidade e especificações técnicas dispostas neste e em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através de servidores designados.

7.2. Recusar o recebimento de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais.

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços.

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido.



7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.8. Supervisionar os serviços objeto do presente contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

7.9. Documentar as ocorrências havidas na execução do dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 – Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no neste processo administrativo e em sua proposta de preços.

8.2. Realizar os serviços nas condições, quantidades e prazos indicados neste contrato.

8.4. Prestar os serviços somente depois de autorizados pela contratante.

8.5. Fornecer os serviços, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecendo todos as informações e suporte técnico para o bom desempenho dos serviços pretendidos.

8.6. Manter durante todo o período de execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.



8.7. Prestar os serviços de suporte técnico sempre que solicitado pela administração pública, afim de sanar duvidas e auxilio no sistema.

8.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação vigente:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto/serviço não entregue dentro do prazo estabelecido;



9.1.3.2. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto/serviço não entregue.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os custos dos serviços resultantes do presente contrato serão cobertos com recurso proveniente das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001.04.122.0007.0002.339030.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. As partes contratantes ficam sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Loanda, 01/08/2022.

Presidente do COMAFEN

Francisco Antônio Boni

L R SANDRIN - RESTAURANTE

Representante Legal

